

## O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO ÂMBITO DAS VARAS CÍVEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA

THIAGO LUIZ PINHEIRO LIMA<sup>1</sup>  
ACSA LILIANE CARVALHO BRITO SOUZA<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa analisar a utilização do processo judicial eletrônico no âmbito das varas cíveis do estado de Rondônia. Destarte, têm como objetivo verificar a eficácia prática da utilização do processo judicial eletrônico para uma melhor e mais célere prestação jurisdicional. Definir o que é o processo judicial eletrônico, avaliar as vantagens da sua utilização em comparação ao sistema anteriormente utilizado pelas varas cíveis do estado de Rondônia, bem como demonstrar seus resultados na prática. Por meio de ampla pesquisa bibliográfica, alimentada por coleta de dados documentais, análise de textos, gráficos e relatórios, Conclui-se que o processo judicial eletrônico tornou-se uma ferramenta essencial para as varas cíveis do estado de Rondônia proporcionarem uma melhor prestação jurisdicional, mais célere e econômica.

**Palavras-chaves:** Processo Eletrônico. Varas Cíveis de Rondônia. Modernização. Celeridade.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the use of electronic judicial proceedings in the scope of civil courts in the state of Rondônia. Thus, they aim to verify the practical effectiveness of using the electronic judicial process for a better and faster jurisdictional provision. Define what the electronic judicial process is, evaluate the advantages of its use in comparison to the system previously used by the civil courts in the state of Rondônia, as well as demonstrate its results in practice. Through extensive bibliographic research, fueled by the collection of documentary data, textual analysis, graphics and reports, it is concluded that the electronic judicial process has become an essential tool for the civil courts of the state of Rondônia to provide a better judicial provision, faster and more economical.

**Keywords:** Electronic Proceeding. Civil Courts of Rondônia. Modernization. Celerity.

<sup>1</sup>Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia - FARO, thiagoluizlima@gmail.com;

<sup>2</sup>Professora orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Rondônia - FARO, 000978@ijn.faro.edu.br

## INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar a utilização do processo judicial eletrônico nas Varas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. O PJE foi responsável por promover uma profunda mudança nas atividades do judiciário Rondoniense através do uso da tecnologia em busca de uma melhor e mais célere prestação jurisdicional, efetivando a prestação entregue pelo judiciário e em especial as Varas Cíveis do estado.

Nessa esteira, é importante destacarmos alguns questionamentos sobre o tema proposto para que sejam avaliados durante este artigo, tais como: qual a importância do processo judicial eletrônico? Frisa-se ainda outro questionamento: o processo judicial eletrônico é eficaz para oferecer uma melhor prestação jurisdicional no âmbito das Varas Cíveis no Estado de Rondônia.

O processo judicial eletrônico tornou-se uma ferramenta de grande importância para todo o judiciário. Por se tratar de um sistema que possibilita a automatização na realização dos atos processuais, permitindo a modernização da atividade judiciária, tornando-a mais célere e facilitando o acesso da sociedade as informações do processo. Têm-se por meio do PJE uma prestação jurisdicional mais eficaz, célere e econômica que vai de encontro com os anseios da sociedade que busca no judiciário a solução para os conflitos e a efetivação do direito.

Com a regulamentação do processo eletrônico através da lei nº 11.419/2006, que trata sobre a informatização do processo judicial, pelo uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, fora outorgado aos órgãos do poder judiciário no âmbito de suas respectivas competências, dispor sobre como se daria a prática dos atos processuais realizados eletronicamente. Desta forma, diante desta discricionariedade que cada órgão tinha para dispor sobre o processo eletrônico, surgiram várias resoluções tratando sobre o tema e os atos eletrônicos praticados nos processos passaram a ocorrer de maneiras diversas nas unidades judiciárias do país.

Ante a falta de um sistema padronizado para a prática de atos processuais

realizados eletronicamente no território nacional, o Conselho Nacional de Justiça com seu caráter normativo e em vista de uma crescente insatisfação da classe jurídica que começava a se insurgir contra a falta de padronização para realização destes atos, através de sua resolução de nº 185 de 18 de dezembro de 2013, adotou o processo judicial eletrônico como o sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Após sua implementação no estado de Rondônia, este demonstrou-se uma ferramenta essencial para a modernização das atividades de todo o judiciário rondoniense e em especial as atividades desenvolvidas pelas Varas Cíveis, considerando que estas são as responsáveis por uma grande quantidade da demanda do estado, estando proporcionalmente o estado de Rondônia entre os que mais demandam processos para cada 100.000,00 (cem mil) habitantes.

O objetivo principal do presente artigo é analisar a eficácia prática da utilização do sistema de processo judicial eletrônico no âmbito das Varas Cíveis do estado para entregar a sociedade uma melhor prestação jurisdicional com celeridade e economia.

Definindo o que é o processo judicial eletrônico utilizado pelas Varas Cíveis do estado de Rondônia, avalia-se as vantagens da sua utilização por estas em comparação com o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, anteriormente utilizado pelas Varas Cíveis em Rondônia e demonstrando os resultados práticos de sua utilização por meios de pesquisas e dados de estatísticas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

A elaboração do presente artigo se dá através de pesquisa bibliográfica sistemática. Por meio de pesquisas de publicações de livros, artigos, revistas e periódicos que tratem sobre o tema proposto, com coleta e análise de dados obtidos através de gráficos e relatórios que serão apresentados durante o artigo para uma melhor compreensão da importância da utilização do PJE pelas Varas Cíveis de Rondônia.

Entre os doutrinadores que serviram de fonte para a elaboração do presente

artigo científico estão: Carlos Henrique Abrão, José Carlos de Araújo Almeida Filho, entre outros.

## 1 A CRIAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Com o ritmo cada vez mais intenso e frenético das grandes cidades, a otimização do tempo e a praticidade tornaram-se fundamentais no dia a dia. Necessário então, que o sistema judiciário brasileiro, onde demanda uma justiça numérica, e para muitos até então arcaica e morosa, devido a grande quantidade de processos e sua estruturação, acompanhasse essa tendência de praticidade e otimização do tempo, nesse sentido a ex Ministra Calmon, Eliana (apud ABRÃO, 2017, p. 2) diz que “a morosidade e a inefetividade merecem tolerância zero”. A criação da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação das práticas processuais eletrônicas, viria como o primeiro grande passo para a modernização do sistema judiciário nacional e à obtenção de uma prestação jurisdicional mais célere e que atendesse aos anseios de modernização do judiciário, deixando para trás a ideia de um judiciário moroso e incapaz de atender a crescente demanda da sociedade, do qual tinha-se uma imagem de pilhas infinitas de papéis e processos empilhados que demandavam grandes espaços físicos e um alto custo para a sociedade sem uma contrapartida de eficiência e celeridade. Abriu-se espaço para a modernização e a inserção da tecnologia nas atividades

do judiciário, iniciando uma nova era para este.

Com muita propriedade adveio a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, cujo principal foco é disciplinar o processo eletrônico, minando as resistências, reduzindo os custos, acarretando celeridade e economia processuais, na medida em que o papel deixa de existir e o armazenamento de toda a informação – do início até o final do procedimento – acontece pela via eletrônica (ABRÃO, 2017, p. 3).

Com a criação da Lei 11.419, cada tribunal poderia dispor sobre como se daria a implantação dos atos processuais praticados eletronicamente no âmbito de suas respectivas competências. Porém, necessário seria uma padronização

desses atos, para que estes não ocorressem de formas diferentes nas diversas unidades judiciárias do nosso país, o que passou a ser matéria de grande questionamento entre os personagens que faziam parte desses sistemas processuais.

De nada adianta disciplinar o mecanismo trazido pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, cuidando da informatização do processo, sem que haja, por partedo CNJ, um sistema próprio padronizado, evitando assim que cada Justiça se socorra de suas próprias ferramentas, sem espelhar uma orientação unívoca (ABRÃO, 2017, p. 7).

As constantes críticas que ocorreram mediante a falta de uma padronização na prática destes atos processuais, obrigou o Conselho Nacional de Justiça a estabelecer fazendo uso de seu caráter normativo, através da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, o Sistema de Processo Judicial – PJE como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais padrão a ser adotado pelas diversas unidades judiciárias do país, e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Importante salientar que, a carreira jurídica não é em si ligada a tecnologia, então a falta de um sistema padrão que possibilitasse ao meio jurídico a prática dos atos processuais por meio da tecnologia de maneira uniforme, de fato viria a ser um grande empecilho para a aceitação e inserção da tecnologia nas atividades judiciárias, razão pela qual a resolução do CNJ foi de suma importância.

### 1.1 A IMPORTÂNCIA DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Com a criação do PJE com objetivo de modernização e padronização das práticas processuais eletrônicas, iniciou-se um conceito de um tramite processual mais célere, dinâmico e que proporcionasse as partes envolvidas maior praticidade garantido o acesso a justiça.

Segundo Almeida Filho (2015) “Adotar o processo (ou procedimento) eletrônico é garantir efetividade e acesso aos mais necessitados, sem que se possa parecer assistência caridosa”.

A adoção do processo judicial eletrônico como sistema padrão a ser utilizado

pelas unidades judiciárias do país proporcionou benefícios a toda sociedade. Além de promover políticas públicas de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente com a diminuição do uso de recursos escassos como papéis e demais insumos anteriormente essenciais para a manutenção e práticas processuais, promoveu ainda ganhos na produtividade dos servidores do judiciário que passaram a desenvolver suas atividades com o auxílio da tecnologia e de forma automatizada.

A ideia do processo físico de papel que demandava um alto custo, a necessidade de um amplo espaço físico para o seu armazenamento, bem como a imprescindibilidade de deslocamento das partes envolvidas no processo para acessarem os autos, tornou-se obsoleta, abrindo espaço para a modernização.

Não se cogita mais, felizmente, do processo-papel e das incontáveis filas que aguardam distribuição e remessa aos setores de julgamento, além do difícil manuseio e custos elevados. A principal virtude do processo eletrônico é de permitir não apenas o acompanhamento de etapas e fases procedimentais, mas, sobretudo, priorizar velocidade compatível com a natureza do litígio (ABRÃO, 2017, p. 8).

O processo judicial eletrônico – PJE permitiu a padronização de todos os atos praticados na tramitação e prática judicial eletrônica. Veio para atender aos anseios do meio jurídico por um sistema eletrônico padrão a ser implementado em todos os Tribunais do país.

Não somente pela padronização do trâmite processual eletrônico, mas principalmente por ser um sistema que através do uso da tecnologia proporcionou praticidade e trouxe um aumento na produtividade dos servidores da justiça com a prática dos atos eletronicamente. Pois fim a imprescindibilidade dos advogados comparecerem aos cartórios das varas para realizarem consulta nos autos, com as devidas exceções em que ainda é necessário o ato presencial, aumentou o tempo disponível para que os advogados trabalhem nos processos, considerando que o tempo para peticionamento passou a ser de 24 horas, e não mais o horário de funcionamento dos fóruns, e facilitou o acesso a justiça, considerando que todo o processo fica disponível para consulta das partes bastando para isso ter um dispositivo eletrônico que permita consulta a internet.

## **2 O PROCESSO ELETRÔNICO NO ESTADO DE RONDÔNIA**

O processo judicial eletrônico no Estado de Rondônia teve sua primeira implementação na Vara do Trabalho de Ouro Preto em 19 de novembro de 2012, seguido logo após pelas Varas do Trabalho de Jarú, Ariquemes e Vilhena, todas ainda no ano de 2012.

No ano de 2014, com a instalação do processo judicial eletrônico na Vara do Trabalho de Guajará Mirim, todas as unidades judiciais da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia passaram a operar eletronicamente.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o processo eletrônico teve sua primeira implementação no dia 07 de julho de 2014, no 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, em substituição ao sistema PROJUDI que atendia aos juizados especiais cíveis.

A partir desse momento, o processo judicial eletrônico - PJE continuou a ser implementado no poder judiciário do Estado de Rondônia, sendo o sucessor do sistema SDSG que era utilizado no âmbito do 2º Grau, e após nas Varas Cíveis em substituição ao Sistema de Acompanhamento Processual – SAP.

A implementação do processo eletrônico nas Varas Cíveis do Tribunal de Justiça teve início em 13 de julho de 2015, e em 16 de dezembro de 2015 foi concluída com a implementação na Vara Cível da comarca de Guajará Mirim.

## **3 O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL – SAP**

O sistema anteriormente utilizado pelas Varas Cíveis do estado era o Sistema de Acompanhamento Processual – SAP. Nesse sistema a tramitação do processo se dava de forma física. Era necessária a carga e o peticionamento físico no processo, autuação do processo, juntada de documentos de forma física e um controle manual para certificação de prazos, localização e organização dos



processos. Há de se salientar ainda o espaço físico necessário nas unidades judiciárias para armazenamentos desses processos.

Além da necessidade de autuação física do processo, era necessário ainda o lançamento dessas informações no sistema para conhecimento das partes dos atos praticados no processo, bem como elaboração e impressão de expedientes e documentos, uma espécie de retrabalho, pois além do que era juntado fisicamente, havia a necessidade de ser inserido e lançado no sistema de acompanhamento processual – SAP.

O SAP demandava um tempo médio maior de trabalho dos servidores em cada processo para a realização dos atos e tramites processuais, além de ser um sistema que demandava um alto custo para o judiciário do estado, através dos recursos necessários para as partes e o tribunal para tramitação do processo de forma física.

O tempo de peticionamento para as partes no processo era menor, visto que considerando que o peticionamento se dava através de protocolo físico das petições, era necessário o comparecimento ao cartório das varas durante o horário de expediente destas para realizar o protocolo das petições, sendo este o tempo disponível para peticionamento e não às 24 horas que são permitidas nos processos eletrônicos.

Como observado, se tratava de um sistema que ia contra os preceitos de celeridade e economia para a prática dos atos processuais, bem como racionalização dos recursos públicos e ainda na contramão das políticas de preservação do meio ambiente pela grande quantidade de papel e demais insumos que eram necessários para a autuação processual.

Com uma demanda judicial crescente e uma sociedade que fiscaliza cada vez mais o uso racional dos recursos públicos, bem como os serviços públicos ofertados, era necessário que as Varas Cíveis do estado adotassem um novo sistema que permitisse a modernização de suas atividades, possibilitando a estas atender aos anseios da sociedade e a essa crescente demanda judicial.

O SAP permaneceu como sistema utilizado pelas Varas Cíveis até meados de



2015, quando de forma gradativa passou a ser implementando o PJE nestas varas e os novos processos passaram a ter sua tramitação de forma eletrônica. Os processos que haviam iniciado de forma física no SAP continuavam sua tramitação através desse sistema até o seu arquivamento. Porém com a criação da Central de Processamento Eletrônicos – CPE, esses processos físicos passaram a ser digitalizados e migrados para o PJE, de forma de que todos os processos das Varas Cíveis de Rondônia passariam a ter sua tramitação por meio eletrônico.

Vejamos alguns números obtidos através de fontes de estatísticas do Tribunal de Justiça de Rondônia, referente a justiça de 1º Grau usando como referência o ano de 2014, anoeste em que o SAP ainda era amplamente utilizado:



Fonte: Tribunal de Justiça de Rondônia – Justiça em números 2014

Os números demonstram que o SAP conseguia atender próximo ao limite a demanda da época, mas nota-se que o tempo médio para sentença era superior a 2 anos, bem como um tempo médio pendente superior a 6 anos e 2 meses, um número bastante elevado em consideração ao PJE como veremos adiante.

#### **4 A EFICÁCIA DO PROCESSO ELETRÔNICO NAS VARAS CÍVEIS**

Com o objetivo de viabilizar a prestação jurisdicional através do uso da tecnologia, atender a crescente demanda da sociedade por uma justiça célere e racionalizar o uso de recursos públicos, o processo judicial eletrônico trouxe inovação e celeridade no trâmite processual para as Varas Cíveis no estado de Rondônia.

Através da tramitação e prática eletrônica dos atos processuais, facilidade de comunicação com outros sistemas judiciais, padronização dos atos e modelos de expedientes disponíveis para expedição de ofícios, mandados e outros documentos presentes no PJE, facilidade de acesso e viabilização da consulta simultânea aos dados processuais, o PJE permitiu um trâmite processual mais célere, proporcionando maior eficácia na prestação jurisdicional entregue pelas Varas Cíveis do estado.

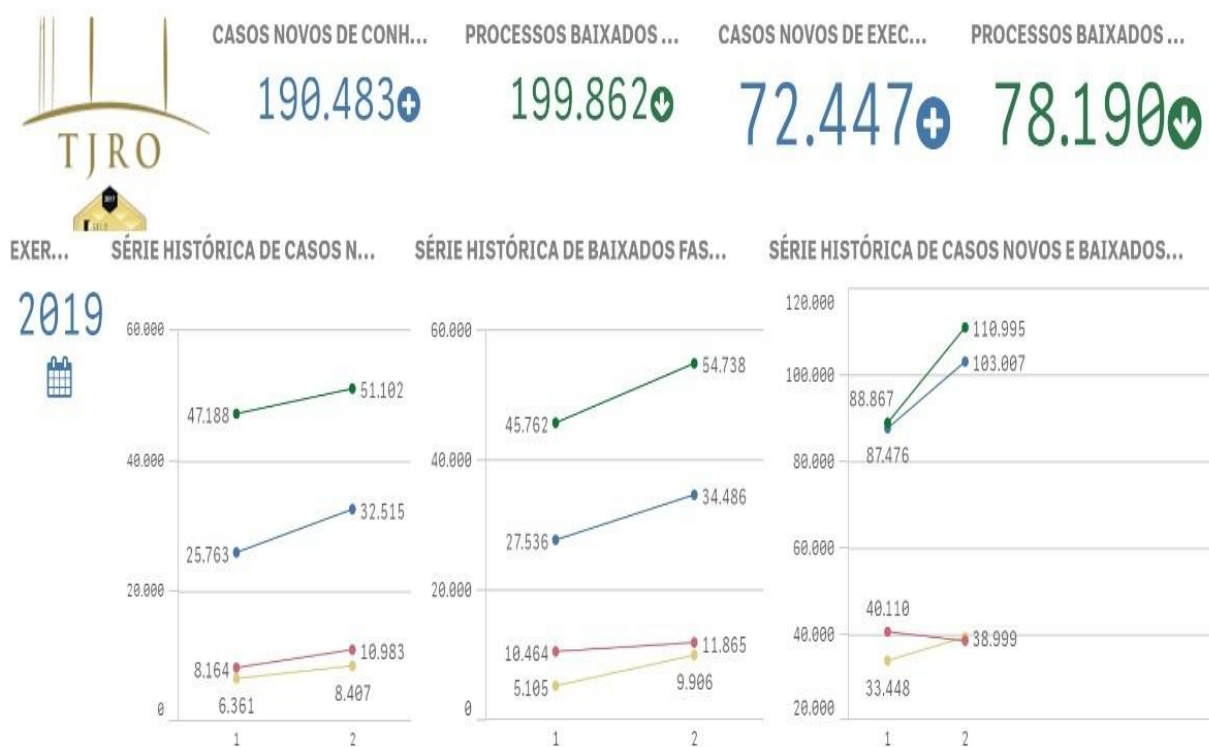
O sistema PJE permite que os servidores destas varas desenvolvam suas atividades de forma mais prática e célere através de um ambiente totalmente eletrônico e mais moderno que o utilizado anteriormente. O cumprimento das determinações judiciais se dá de forma mais simples. Os atos de citações, intimações, expedição de documentos e demais atividades ocorre de forma mais célere através dos modelos disponíveis, comunicação com outros sistemas, bem como por um fluxo processual mais autônomo. Logo o tempo médio de trabalho por processo diminuiu, conseqüentemente diminuindo o tempo médio de duração do processo.

Não é mais necessária a autuação física no processo, certificação de prazos e a localização e organização das caixas dentro do sistema se dá de maneira clara e

prática. O tempo de peticionamento para as partes aumentou para 24 horas e os processos passaram a ficar disponíveis para acesso simultâneo das partes, o que não era possível no processo físico.

Com o aumento da demanda das pessoas junto ao judiciário, o PJE permitiu que as Varas Cíveis atendessem a esse chamado da sociedade como veremos em números obtidos através de estatísticas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Agora vejamos números obtidos através de fontes de estatísticas do Tribunal de Justiça de Rondônia, referente a justiça de 1º Grau usando como referência o ano de 2019, já com o processo judicial eletrônico amplamente utilizado em todas as Varas Cíveis:



Fonte: Tribunal de Justiça de Rondônia – Justiça em números 2019

Em comparação ao ano de 2014, nota-se que há um aumento no número de processos demandados e ao mesmo tempo há um aumento significativo no número de processos baixados, mostrando que apesar do aumento grande da demanda, a

utilização do processo judicial eletrônico permitiu as Varas Cíveis continuarem a manter o número de processos baixados maiores do que os de processos novos.

Vejamos agora o gráfico abaixo:



Neste gráfico observa-se que o tempo médio para sentença com a utilização do processo judicial eletrônico diminuiu para 1 ano 10 meses e 11 dias, mesmo com um aumento significativo da demanda, e ainda, principalmente o tempo médio de pendência do processo que era superior a 6 anos diminuiu para 1 ano 9 meses e 15 dias, o que corrobora a importância da utilização deste sistema de processo eletrônico pelas Varas Cíveis do estado.

Como demonstrado os números são positivos. Com uma demanda maior os indicadores mostram que houve uma diminuição no tempo médio de sentenças e principalmente no tempo médio de pendência de processo como demonstra o gráfico.

Nota-se ainda a diminuição no tempo médio para baixa do processo, esta porém não tão significativa quanto as outras, mas deve-se levar em conta que no ano de 2014 ainda na antiga lei de custas do tribunal de justiça não havia o protesto pelo não pagamento das custas processuais. O trâmite processual era menor do que

o atual com a nova lei de custas onde há a necessidade de ser realizado o protesto pelo não pagamento das custas processuais, quando estas são de responsabilidade das partes, aguardando o processo o prazo para que os cartórios de protestos realizem tal procedimento.

#### 4.1 A CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE

O processo judicial eletrônico proporcionou uma grande mudança na estrutura das Varas Cíveis do estado. Com os processos físicos, cada vara tinha seu respectivo cartório, os quais atuavam para cumprimento das determinações judiciais, autuações processuais, atendimento a advogados e as partes, e demais atividades inerentes as práticas cartorárias para o bom andamento do processo. Com a implementação do processo eletrônico essa estrutura findou-se, passando os cartórios antes vinculados aos gabinetes de cada vara, gradativamente a migrarem para uma espécie de cartório único, a Central de Processamento Eletrônico –CPE.

Esta central foi criada objetivando a padronização dos atos processuais, onde esses passariam a ocorrer de forma automatizada, permitindo ao judiciário cível do estado oferecer uma prestação jurisdicional mais célere e econômica, atendendo ao anseios do jurisdicionado do estado que como visto anteriormente cobra cada vez mais por um serviço público de qualidade e que espera da justiça uma solução rápida para os seus conflitos, refutando a ideia de um judiciário moroso e arcaico.

O tempo médio necessário para cumprimento de atos dentro do processo diminuiu consideravelmente com o uso da tecnologia e a criação da Central de Processamento Eletrônico. As Varas Cíveis da capital e do interior passaram a integrar um único cartório onde os atos processuais ocorrem de forma padronizada salvo exceções. Tal modelo é visto com bons olhos visto que essas medidas facilitam o entendimento e acesso das pessoas a justiça.

Vejamos a produtividade de um servidor lotado na central de processamento eletrônico durante o ano de 2019:



Fonte: Tribunal de Justiça de Rondônia – Produtividade servidores

A utilização de um ambiente de processo totalmente eletrônico e a padronização dos expedientes permitiu a um servidor lotado na CPE uma produtividade expressiva como verificada nos números demonstrados acima, bem como um controle maior das atividades desenvolvidas por cada servidor desta unidade através dos relatórios fornecidos pelo processo eletrônico.

## 5 O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DURANTE A PANDEMIA

Durante o ano atual todos foram surpreendidos pela pandemia provocada pela COVID-19. Diversos setores da sociedade foram obrigados a suspender seus trabalhos devido a restrição das atividades presenciais com o intuito de diminuir a propagação do vírus, o que gerava muita incerteza quanto aos prejuízos que viriam decorrentes desta restrição.

Nas Varas Cíveis do estado de Rondônia não foi diferente. A pandemia pegou a todos de surpresa, obrigando o judiciário do estado de Rondônia a suspender os prazos processuais em um primeiro momento e a restringir o acesso dos servidores e partes envolvidas nos processos nas dependências dos fóruns e demais unidades do tribunal, com fins de evitar a propagação do vírus.

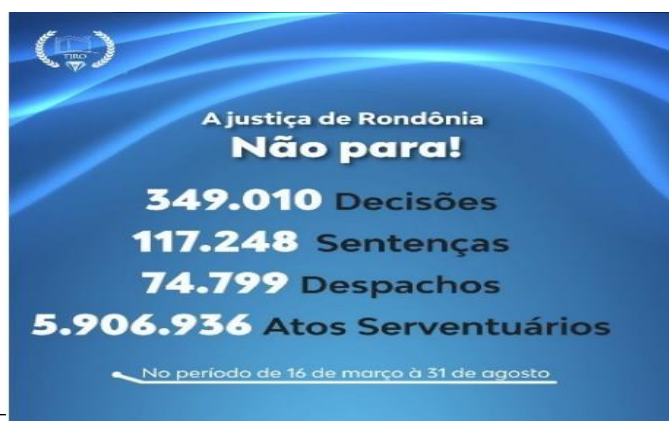


Criou-se então um cenário de incertezas, sobre os impactos decorrentes da pandemia na prestação jurisdicional no estado. Porém, com 100% das varas cíveis fazendo uso do processo judicial eletrônico, os servidores que trabalham nas varas cíveis do estado passaram a desenvolver suas atividades através do sistema home-office.

O processo eletrônico foi primordial para que este cenário não afetasse de forma generalizada as atividades nas Varas Cíveis do estado, permitindo que servidores e advogados continuassem a elaborar seus trabalhos através de suas casas ou escritórios pelo modelo de home-office, o que não seria possível através do SAP, considerando a necessidade de comparecimento que o antigo sistema atribuía as dependências dos fóruns. Superado o susto inicial o resultado foi positivo, com a continuidade da prestação jurisdicional mesmo com algumas restrições quanto a atos que demandem da presença física das partes, os números apresentados durante a pandemia foram surpreendentes, permitindo ao tribunal a volta dos prazos processuais e a continuidade dos trabalhos no sistema home-office durante a pandemia, freando os impactos desta na prestação jurisdicional.

O infortúnio da pandemia demonstrou que o processo eletrônico é uma realidade e veio para ficar. O bom uso da tecnologia é uma ferramenta necessária para que todo o judiciário promova uma prestação célere e que atenda os anseios da sociedade que busca na justiça a reparação por danos sofridos.

A seguir dados obtidos juntos ao site do Tribunal de Justiça de Rondônia de números de atos realizados durante o período da pandemia, onde as atividades estavam sendo exercidas através do home-office por meio do PJE:



Fonte: Tribunal de Justiça de Rondônia

O tribunal de justiça de Rondônia obteve números excelentes de produtividade durante a pandemia, sendo possibilitado através da utilização do processo eletrônico a manutenção da prestação jurisdicional enquanto outros setores do setor tanto público como privado tiveram que interromper suas atividades.

## 6 ACESSO A JUSTIÇA

Outro ponto importante é que o PJE permitiu não somente as Varas Cíveis do estado atender a crescente demanda judicial, mas como também facilitou o acesso das pessoas a justiça. A crescente demanda observada nas Varas Cíveis do estado de Rondônia como demonstrado nos gráficos acima, não é um fenômeno somente atribuído ao crescimento da população do estado e ao aumento dos conflitos em razão deste crescimento, mas sim pela facilidade que as pessoas passaram a ter de acesso ao judiciário através do processo eletrônico.

Em um mundo em que as pessoas estão cada vez mais conectadas e habituadas a tecnologia, a inserção destas nas atividades das Varas Cíveis de Rondônia, foi responsável não somente por uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz, mas como também fez com que o número de demandas judiciais aumentassem em razão da facilidade de acesso a justiça proporcionada pelo PJE.

As pessoas mudaram o conceito de um judiciário moroso, e pelos bons números apresentados e a facilidade de acesso proporcionada pelo PJE passaram a acreditar mais em uma boa prestação jurisdicional e conseqüentemente acionaram mais o judiciário para busca de solução dos seus conflitos.

Com um layout de fácil acesso e as consultas processuais podendo serem realizadas através de dispositivos eletrônicos bastando para tanto que estes estejam conectados a internet, bem como a padronização dos expedientes e atos processuais acabaram por aproximar as pessoas do judiciário refutando uma ideia

anterior de inacessibilidade a este.

## CONCLUSÃO

Na sociedade atual, o bom uso da tecnologia se mostra essencial nos diversos setores da sociedade, e com as atividades desenvolvidas pelo judiciário não poderia ser diferente. Através da implementação da prática de atos eletrônicos nas atividades processuais, o judiciário deu um importante passo para a modernização de suas atividades. O processo judicial eletrônico demonstrou ser um importante aliado para que o judiciário deixasse de lado aquela imagem de uma justiça arcaica, morosa e que demandava um alto custo. Nas Varas Cíveis do estado de Rondônia, o processo judicial eletrônico trouxe praticidade para a prática dos atos processuais, proporcionando as Varas Cíveis atender a crescente demanda do estado.

Com a automatização das atividades processuais através do processo judicial eletrônico utilizado pelas Varas Cíveis de Rondônia, a padronização de atos e expedientes destas, passando a ocorrer de maneira uniforme, o processo judicial eletrônico demonstrou ser uma ferramenta eficaz e essencial para uma melhor prestação jurisdicional no âmbito da Varas Cíveis do estado de Rondônia.

O processo judicial eletrônico cumpriu seu objetivo de modernização da atividade judiciária para as Varas Cíveis do estado, oferecendo aos jurisdicionados maior praticidade, celeridade e uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Da análise do presente artigo, demonstrou-se que a prática dos atos processuais de forma eletrônica, em substituição aos processos físicos que demandavam grandes espaços para o seu armazenamento, tempo para autuação e desenvolvimento das atividades dentro do processo, trouxe grandes benefícios às Varas Cíveis do estado. Os servidores passaram a desenvolver suas atividades única e exclusivamente dentro de um ambiente eletrônico e de forma automatizada, permitindo ainda a criação de um cartório único totalmente eletrônico, onde há uma

padronização da maioria dos modelos de expedientes e atos praticados dentro das unidades cíveis, o que é de suma importância para uma boa prestação jurisdicional.

O processo eletrônico veio para ficar! A tecnologia é uma importante aliada para as atividades desenvolvidas pelo judiciário em busca de atender a uma demanda cada vez mais crescente e aos anseios por uma justiça mais célere, racional e econômica. É inconcebível nos tempos modernos a imagem de um judiciário arcaico com pilhas de processos amontoados em grandes espaços físicos, demandando um alto custo.

Nesse cenário, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia deu um importante passo com a instalação e utilização do processo judicial eletrônico nas Varas Cíveis do estado que de fato atendeu as expectativas de proporcionar celeridade e modernidade a prestação jurisdicional, abrindo espaço para que futuras inovações sejam bem recebidas pela sociedade a exemplo do processo judicial eletrônico que já foi visto com receios por alguns, mas que hoje em dia é uma ferramenta primordial para a justiça do estado de Rondônia.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, C.H. Processo eletrônico: processo digital. 5ª. ed. São Paulo, Atlas, 2017.

ALMEIDA FILHO, J C A. Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico: a Informatização Judicial no Brasil. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

e. eletrônico online BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm)>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o processo judicial eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Diário da Justiça, Brasília, DF, 20 dez. 2013. Disponível em:

<[https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_185\\_18122013\\_05072019170712.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_185_18122013_05072019170712.pdf)>.  
Acesso em: 05 jun. 2020.

PESTANA., Felipe Roberto. A implantação do processo judicial eletrônico – PJE no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. OAB/RO. Porto Velho, Set. 2015. Disponível em: <<https://www.oab-ro.org.br/artigo-a-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-pje-no-ambito-do-tribunal-de-justica-do-estado-de-rondonia/>>.  
Acesso em: 12 jun. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. Justiça em números 2014. Disponível em:  
<<https://gestao.tjro.jus.br/sense/app/4b70a3d9-ec8a-455f-97a3-1c7480c226b5/sheet/7efc3866-68e8-465d-b7ae-b58cf296c0c8/state/analysis>>. Acesso em: 02 out. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. Justiça em números 2019. Disponível em:  
<<https://gestao.tjro.jus.br/sense/app/4b70a3d9-ec8a-455f-97a3-1c7480c226b5/sheet/7efc3866-68e8-465d-b7ae-b58cf296c0c8/state/analysis>>. Acesso em: 02 out. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. Justiça em números 2014. Disponível em:  
<<https://gestao.tjro.jus.br/sense/app/4b70a3d9-ec8a-455f-97a3-1c7480c226b5/sheet/cbcf6346-e15b-4a90-8983-86c8312d4056/state/analysis>>. Acesso em: 02 out. 2020.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça de Rondônia. Justiça em números 2019. Disponível em:  
<<https://gestao.tjro.jus.br/sense/app/4b70a3d9-ec8a-455f-97a3-1c7480c226b5/sheet/cbcf6346-e15b-4a90-8983-86c8312d4056/state/analysis>> Acesso em: 02 out. 2020.